

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 10/2024	Data da vistoria: 22/09/2023
---------------------------------	-------------------------------------

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 9.378/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
---	---------------------------------	---

FASE DO LICENCIAMENTO: LAS-RAS e Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva
--

EMPREENDIMENTO: Piscicultura Pirapetinga LTDA
--

CNPJ: 51.132.523/0001-22	INSC. ESTADUAL: 004645750.00-72
---------------------------------	--

ENDEREÇO: Rodovia MG 462, sentido Perdizes, seguir por 30 km, virar à esquerda sentido ao distrito de Santa Luzia dos Barros, e seguir por 7 km de estrada.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
--	----------------	---------------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

CORDENADAS: WGS84 23k	X: 275155.25 m E	Y: 7878698.78 m S
---------------------------------	-------------------------	--------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO QUEBRA ANZOL	UPGRH: PN2
-------------------------------------	---	-------------------

CÓDIGO: G-02-13-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Aquicultura em tanque-rede – 5.000 m³	CLASSE: 3
--------------------------	---	------------------

Responsável pelo empreendimento Paulo César da Silva
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Maíra Abrahão Pereira Melo – CRBio: 57.167/04-D
--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS Analista Ambiental	6874	
LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA Analista Jurídico	6541	
CAIO FURTADO PEREIRA Coordenador I	81151	

RESUMO

O empreendimento Piscicultura Pirapetinga LTDA – Fazenda Pirapetinga, Matrícula 24.817, encontra-se localizado na zona rural do município de Patrocínio – MG, e possui uma área de 21,6836 ha, onde desenvolve a atividade de “aquicultura em tanque rede” (G-02-13-5), com volume útil de 5.000 m³.

A atividade ocupa uma parte das margens da Represa de Nova Ponte onde estão instaladas estruturas vinculadas à atividade de aquicultura. O processo produtivo consiste no recebimento de juvenis que são distribuídos nos tanques para engorda até atingirem o peso para abate.

Como estruturas de apoio para a atividade de aquicultura existem 02 trailers móveis para funcionários, 02 tablados para manejo, povoamento, despesca e classificação, composteira, containers para armazenamento de ração, embarcações para manejo dos tanques e estrada de acesso à água. Como estruturas da fazenda existem 01 residência e 03 galpões para depósito de insumos.

Quanto aos impactos ambientais: para os efluentes líquidos domésticos, o empreendimento possui sistemas compostos por biodigestor–filtro–sumidouro; em relação aos resíduos sólidos, o requerente faz a separação de acordo com as características dos resíduos e posteriormente a destinação. Os animais mortos são direcionados para o sistema de compostagem, sendo o composto utilizado posteriormente em áreas dentro da propriedade. O empreendedor ainda deverá monitorar a qualidade da água, por meio de análises de parâmetros físico-químicos, além de seguir um programa de controle de arraçoamento expedido por um responsável técnico.

O empreendimento foi autuado em 11/01/2023 (AI 1193/2023), por ter feito intervenção em aproximadamente 1,76 hectares, com supressão de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental. A regularização desta intervenção será abordada neste parecer.

Desta forma, a SEMMA sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) e Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, do empreendimento Piscicultura Pirapetinga LTDA – Fazenda Pirapetinga, Matrícula 24.817, para a atividade de “aquicultura em tanque rede” (G-02-13-5), com um volume útil de 5.000 m³.

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O Empreendedor Paulo César da Silva, por meio do Processo Administrativo nº 9378/2021, vem requerer junto à SEMMA, Licença Ambiental Simplificada, na modalidade LAS-RAS, para a atividade de “Aquicultura em tanque rede” com volume útil de 5.000 m³, no empreendimento denominado "Piscicultura Pirapetinga LTDA – Fazenda Pirapetinga, Matrícula 24.817", localizado no município de Patrocínio/MG. O presente parecer tem por objetivo subsidiar o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, quanto à concessão da licença ambiental requerida.

A análise técnica do processo acontece nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. A atividade de Aquicultura em Tanque Rede (código G-02-13-5), com volume útil de 5.000 m³, é considerada como de médio porte e médio potencial poluidor, classificada como classe 3.

O processo administrativo foi formalizado com a entrega da documentação solicitada, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 9378/2021, contendo o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) como documento norteador da análise, sob responsabilidade técnica da Bióloga Maíra Abrahão Pereira – CRBio 57.167/04-D. Foi apresentado ainda o Cadastro Técnico Federal - CTF da empresa sob o registro nº 848.7017.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Piscicultura Pirapetinga LTDA – Fazenda Pirapetinga, Matrícula nº 24.817, encontra-se localizado na zona rural do município de Patrocínio/MG, às margens da represa de Nova Ponte. Tem como coordenadas centrais 19°10'21,28" S/47°08'17,22" O e a propriedade tem área total de 21,6836 ha. A atividade de aquicultura

ocupa áreas de preservação permanente (APP) e as estruturas identificadas *in loco* são estruturas móveis que são posicionadas de acordo com o nível do reservatório, para facilitar o manejo da atividade. A seguir, imagem aérea da Fazenda Pirapetinga.

Figura 01: Imagem aérea da Fazenda Pirapetinga. Fonte: *Google Earth Pro*.



Atualmente o empreendimento trabalha com um volume útil de 4.490,30 m³, divididos em 150 tanques-rede com as dimensões descritas na tabela a seguir extraída do Relatório Ambiental Simplificado (RAS):

Figura 02: Informações dos tanques redes. Fonte: *RAS Piscicultura Pirapetinga*.

Dimensões (m)	Área / tanque (m ²)	Profundidade (m)	Profundidade do tanque na água (m)	Nº de tanques	Área total (m ²)	Volume total (m ³)	Volume útil total (m ³) *	Quantidade média de peixes / tanque
2 x 2 x 2	4	2	1,9	13	52,00	104,0	98,8	650
3 x 3 x 3	9	2	1,9	33	297,00	594,0	564,3	1.500
4 x 4 x 2,6	16	2,6	2,3	104	1664,00	4326,4	3.827,20	3.000
TOTAL				150	2.013,00	5.024,40	4.490,30	

* retirando o volume do tanque que fica fora da água.

A Aquicultura para cultivo em tanques rede consiste na criação de peixes para crescimento e engorda. O processo produtivo da piscicultura consiste basicamente no povoamento, engorda, despesca e comercialização, conforme demonstrado na figura a seguir:

Figura 03: Fluxograma do processo produtivo. Fonte: *RAS Piscicultura Pirapetinga*.



A primeira etapa consiste na introdução de juvenis no sistema produtivo. Conforme declarado nos estudos, os juvenis são introduzidos já vacinados e com aproximadamente 30 gramas. A alimentação ou engorda é a etapa da recria que busca promover o crescimento do peixe até o peso ideal de abate. Durante essa etapa, são necessárias operações de manejo (biometrias) para padronização do lote e quantificação da ração. A última etapa, a despesca, é a retirada total dos animais do sistema produtivo ao atingirem o peso de abate. A amostragem biométrica é realizada quinzenalmente com a finalidade de se determinar o peso médio, o crescimento dos peixes e orientar o reajuste da ração a ser consumida. A biometria é feita com a utilização de puçás onde é feita uma amostragem do peso médio dos peixes por tanque. O ciclo de produção tem um tempo médio de duração de 180 dias. Como estruturas para a atividade de aquicultura, existem 02 tabladados para recebimento de alevinos, povoamento, manejo e despesca, containers para armazenamento de ração, 01 composteira para tratamento de peixes mortos, 02 embarcações para manejo dos tanques e uma estrada de acesso.

3. Diagnóstico Ambiental

A atividade de aquicultura ocorre no reservatório da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, zona rural do município de Patrocínio. O empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, corredores ecológicos ou sítio Ramsar, bem como está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento e áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM). Também não está inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

A atividade de aquicultura é diretamente vinculada à qualidade da água no local de produção. Desta forma, a atividade depende de uma boa qualidade de água e deve sempre acompanhar, na forma de monitoramentos, as possíveis alterações que a atividade possa causar no recurso hídrico. Desta forma, deverão ser feitos acompanhamentos da qualidade das águas em dois pontos distintos, sendo um a

montante e outro a jusante no sentido do fluxo do curso. Dentre os principais parâmetros indicativos de alterações advindas da atividade de aquicultura, estão: o fósforo, nitrogênio e a Clorofila, podendo indicar principalmente eutrofização do curso d'água.

3.1 Recursos Hídricos

O fornecimento de água na propriedade provém de 01 poço artesiano devidamente outorgado, conforme Portaria nº 1903966/2020 válida até 12 de maio de 2030, e com dispositivos de medições instalados (horímetro e hidrômetro). As finalidades de uso da água são: consumo humano, saneamento e limpeza das instalações.

3.2 Fauna

O empreendimento está localizado na região do Cerrado Mineiro. Na região do Cerrado, a fauna se caracteriza pela presença de animais de pequeno e médio porte. Não há uma influência direta do empreendimento nos grupos de mastofauna, herpetofauna e avifauna devido ao tipo de atividade. Já para a ictiofauna são necessários cuidados por se tratar de um cultivo de espécie exótica, a Tilápia. Para isso, o empreendimento deve adotar procedimentos e medidas para que não haja fuga da espécie cultivada para o meio natural.

3.3 Flora

Da mesma forma, não há uma influência direta da atividade nos recursos florísticos.

3.4 Área de Preservação Permanente

Considerando que a UHE Nova Ponte iniciou suas operações em 1994, a Área de Preservação Permanente (APP) do Reservatório da usina de Nova Ponte é definida pela diferença de cotas conforme prevê a Lei Estadual 20.922/2013 e seu Parágrafo Único do Art. 22:

“Para os reservatórios de que trata o caput que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum”.

Desta forma a APP está definida entre as cotas 815 m (Máxima Operativa) e a 815,52 m (Maximorum). Para o desenvolvimento da atividade de aquicultura é necessário que se faça uso de Área de Preservação Permanente. Como isto é inerente à atividade, a legislação prevê seu uso, conforme descrito no Art. 15 da Lei Estadual 20.922/2013:

“Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada”.

O empreendimento em questão faz uso de estruturas móveis em APP – desprovida de vegetação nativa – posicionadas para facilitar o manejo da atividade, visto o reservatório da Hidrelétrica de Nova Ponte ser do tipo acumulação, havendo constante oscilação no nível da água. Além disso, existe uma estrada de acesso à área aquícola, considerada intervenção de baixo impacto – artigo 3º da Lei nº 20.922/2013.

Figura 04: APP ocupada pelo empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*



3.5 Reserva Legal

A Fazenda Pirapetinga está registrada no Cadastro Ambiental Rural sob o número MG-3148103-0574AB221EC44440ACA612F41BA77539, com área total de 25,8352 hectares e Reserva Legal de 5,1673 hectares – não inferior a 20% da propriedade.

Figura 05: Áreas de Reserva Legal delimitadas em amarelo. Fonte: *Google Earth Pro*



4. Intervenção Ambiental

O proprietário não solicitou intervenção ambiental vinculada ao licenciamento ambiental em questão. Entretanto, por meio de imagens de satélite é possível comprovar que houve supressão de vegetação nativa após o marco legal de julho/2008. Foi solicitado via Ofício, documento autorizativo para tais intervenções, contudo, não foi apresentado.

Foram realizadas quatro intervenções, conforme Laudo de Fiscalização nº 004/2023 realizado pela equipe técnica de fiscalização da SEMMA, totalizando 17.688 m² (1,76 hectares) – figuras 06 e 07. Perante o exposto, o empreendimento foi autuado – Auto de infração nº 001193.

Figura 06: Supressão de vegetação em regularização. Comparativo ano 2003. Fonte: *Laudo de Fiscalização 004/2023.*



Figura 07: Supressão de vegetação em regularização. Comparativo ano 2021. Fonte: *Laudo de Fiscalização 004/2023.*



Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.*

Considerado o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a Lei Florestal nº 20.922/2013, e a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, a autorização corretiva é passível de regularização, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

5. Compensação Ambiental

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

“Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”

Considerando que **o empreendedor foi autuado pela supressão de 1,76 hectares de vegetação nativa** na propriedade em questão e que a mesma possui área de remanescente de vegetação nativa não protegida.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico. ”

Por fim, considerando que a propriedade se encontra inserida em área prioritária para conservação da biodiversidade (categoria extrema, conforme IDE-Sisema), sugere-

se o acréscimo de 1,5 hectares de vegetação nativa (figura 08), contígua a uma área de reserva legal, como área especialmente protegida. Diante disso, o empreendedor deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

Figura 08: Área sugerida para compensação ambiental em destaque rosa. Observar áreas de Reserva Legal em destaque amarelo.



Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

6. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

6.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são apenas de características domésticas provenientes de 01 casa e 02 trailers. Não há geração de efluente industrial visto que não há nenhum tipo de beneficiamento do pescado pelo empreendedor.

Medida(s) mitigadora(s):

Para os efluentes sanitários da casa, existe 01 sistema de biodigestor-filtro-sumidouro para tratamento. Nos trailers também foram instalados biodigestores, de modo que não fiquem enterrados no solo (orientação da CEMIG, segundo os funcionários do empreendimento), por se tratar de APP com possibilidade de inundação.

6.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados na propriedade são: resíduos domésticos, resíduos veterinários, sacaria de ração, embalagens de combustível (usado nas embarcações) e descarte de peixes provenientes do processo produtivo.

Medida(s) mitigadora(s):

De acordo com o RAS, os resíduos de características domésticas são armazenados temporariamente e encaminhados para um ponto de coleta municipal. Os resíduos veterinários, são gerados em pequenas quantidades e ainda não foram destinados a uma empresa. Quando necessário o uso, visto que os juvenis são adquiridos já vacinados, estes deverão ser armazenados temporariamente em local adequado e destinados uma empresa especializada. Já a sacaria é comercializada e as embalagens vazias de combustível são devolvidas ao posto de combustível. Com relação aos peixes de descarte, estes são tratados por meio de uma composteira. O empreendedor deverá monitorar constantemente a composteira de forma a evitar a presença de odores desagradáveis, atração de moscas e aves. Em hipótese alguma poderá ocorrer escoamento superficial de chorume. O manejo da compostagem exige boas condições de temperatura, umidade e aeração.

6.3 Mudanças físico-químicas na qualidade da água

Assim como outras atividades a aquicultura pode causar mudanças na qualidade da água, podendo ocasionar, em especial, problemas de eutrofização do recurso hídrico.

Medida(s) mitigadora(s):

Não foram apresentadas análises de água do local de instalação dos tanques. O empreendedor deverá realizar análises a montante, no ponto central de instalação dos tanques e a jusante no sentido do fluxo do reservatório. Conforme os estudos apresentados, o empreendimento segue um programa de controle de arraçoamento com o objetivo de diminuir os possíveis excessos que não são consumidos pelos

peixes e que possam vir a causar alterações significativas na qualidade de água. Estes monitoramentos deverão ter continuidade durante a operação do empreendimento.

6.4 Fuga de espécies exóticas para o meio natural

A tilápia é uma espécie exótica à fauna aquática local. Além disso, é uma espécie bastante resiliente com adaptação rápida ao meio onde é introduzida. Desta forma a introdução acidental desta espécie ao meio natural pode causar desequilíbrio para a fauna aquática local em especial a ictiofauna.

Medida(s) mitigadora(s):

Conforme os estudos apresentados, o empreendimento realiza procedimentos relacionados à mitigação desse impacto. Dentre os procedimentos destaca-se que a biometria é realizada com a ajuda de puçás sempre no tablado de manejo e por funcionários devidamente capacitados. A aquisição de juvenis também reduz o risco de escape do peixe pela tela do tanque. Além disso, o trabalho com juvenis desenvolve um lote mais homogêneo o que dispensa a necessidade de manejo de repique para outros tanques, diminuindo mais ainda a chance de fuga da espécie para o meio natural. Para a despesca também se utiliza os puçás colocando o pescado diretamente dentro de tambores de 200 litros que são levados para o caminhão que fará o transporte para o frigorífico. O empreendedor também realiza a verificação periódica das estruturas dos tanques.

7. Observações

- Em vistoria foi observada a existência de benfeitorias em outra área da propriedade. Ao solicitar esclarecimentos à consultora responsável pelo processo, foi apresentado um contrato de arrendamento firmado entre o Sr. Paulo César da Silva e a empresa Deyse Alves Bonifácio ME, o qual autoriza a arrendatária a construir um frigorífico de peixes. Considerando que foi declarado que o Sr. Paulo não possui ligação com a atividade desenvolvida na área arrendada, a SEMMA irá notificar a empresa responsável pelo frigorífico para que a mesma apresente a licença ambiental para o desenvolvimento de suas atividades.
- Foi constatada uma diferença de áreas entre os documentos apresentados no processo. Segundo a matrícula nº 24.817 a propriedade possui 21,6836 hectares, já de acordo com o CAR a área total do imóvel é de 25,8352 hectares, diferindo ainda da área representada em mapa topográfico. Tal situação foi questionada via ofício e em

resposta a consultora informou que o proprietário irá realizar a retificação da área do imóvel junto ao cartório de registro.

- Foi informado em ofício que colaboradores da CEMIG estiveram na propriedade e verificaram que a presença dos trailers em APP não configura irregularidade por se tratar de estruturas móveis, podendo ser retiradas a qualquer momento. De acordo com o empreendedor, a CEMIG não emitiu nenhuma autorização/recomendação.
- Foi apresentado o comprovante de pagamento da multa referente às intervenções realizadas sem autorização do órgão ambiental. Será condicionada neste parecer, a comprovação do pagamento das taxas florestal e de reposição florestal.
- Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento de tratores.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS), com o prazo de 05 (cinco) anos, e da Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva para o empreendimento Piscicultura Pirapetinga LTDA - Fazenda Pirapetinga,

Matrícula 24.817, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 15 de fevereiro de 2024.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Programa de Automonitoramento

ANEXO II - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo III, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar à SEMMA protocolo de Comunicado sobre a operação do empreendimento à Autoridade Marítima competente e à Concessionária de Energia Elétrica responsável pelo reservatório. Obs: O Comunicado deve conter no mínimo as informações de: identificação do empreendimento e seu representante legal, coordenada geográfica central do empreendimento, número de tanques com as dimensões, volume total dos tanques de cultivo e coordenadas geográficas do polígono de instalação dos tanques, com a área total do polígono.	60 dias
03	Apresentar à SEMMA o Registro de Aquicultor, conforme PORTARIA IEF nº 100, de 16 de setembro de 2020, ou a que vier substituir. Obs: Os documentos comprobatórios referentes a esta condicionante devem estar sempre no empreendimento e à disposição dos órgãos competentes sempre que forem solicitados.	60 dias
04	Apresentar análises atualizadas de água (uma coleta a montante, uma no ponto central de instalação dos tanques, outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório). Parâmetros: Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L), Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH ₃ , Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila "a". Obs.: Deverá ser apresentado um croqui com as respectivas coordenadas geográficas dos pontos de coleta.	A primeira em até 90 dias. Após, seguir o Plano de Automonitoramento
05	Apresentar a comprovação do pagamento das taxas florestal e de reposição florestal, conforme Auto de Infração nº 1193/2023.	Antes da assinatura do termo de compromisso
06	Apresentar cadastro no SINAFLOR para a supressão de vegetação nativa ocorrida no imóvel.	30 dias
07	Apresentar documento legal que comprove a área real do imóvel. Apresentar as alterações no CAR e mapa da propriedade, se for o caso.	60 dias
08	Apresentar a matrícula atualizada do imóvel, contemplando a averbação da compensação ambiental proposta, bem como a retificação dos demais	180 dias

	documentos: CAR e mapa, com ART do responsável técnico.	
09	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante toda a vigência da licença ambiental

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento “Piscicultura Pirapetinga LTDA”

1. Análise da Água

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	Uma coleta a montante, uma no ponto central de instalação dos tanques, e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório, apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem.	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH ₃ , Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila “a”.	Trimestralmente

Relatórios: Enviar **anualmente** à SEMMA até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Para as amostragens feitas no corpo receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante dos tanques. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dipostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADO R		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador/ Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMMA, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental